

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 215/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 / 2022 – DECOMP/DA

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo, as expensas da Empresa contratada para todos os veículos, a manutenção preventiva/corretiva, seguro total e para terceiros com franquia às expensas da contratada, e sem limite de quilometragem. Sem motorista e sem combustível, a ser fornecido pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de serviços de locação de veículos, incluindo, as expensas da Empresa contratada para todos os veículos, a manutenção preventiva/corretiva, seguro total e para terceiros com franquia às expensas da contratada, e sem limite de quilometragem. Sem motorista e sem combustível, a ser fornecido pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O PE nº **nº 038/2022 – DECOMP/DA** teve o seu edital publicado no dia 02 de dezembro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 15 de dezembro de 2022, às 09:00h.

No dia 12 de dezembro de 2022, foi apresentada impugnação conforme documento (101556440).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte pugnou:

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 14.3. O prazo de inícios dos serviços para cumprimento do contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato; –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de

ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

É o breve relatório.

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (101717366).

Em resposta, a área demandante exarou Manifestação 1215 (SEI nº 101805356):

I - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Se insurge a impugnante em desfavor do Item 14.3 do Edital, o qual estabelece o prazo de início de execução do contrato, como sendo de 30 (trinta) dias corridos, após à assinatura do contrato.

Requer a alteração da cláusula para constar o prazo de 90 (noventa) dias, o qual julga a impugnante seja o prazo ideal para apresentação dos veículos.

II - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A alegação da impugnante não merece prosperar, pois o texto do Item 14.3 do Edital, não guarda correlação com o objeto da impugnação.

Constata-se que o item 14.3 do Edital estabelece que: ***"14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;"***.

De pronto denota-se erro na peça impugnatória, pois o item impugnado não corresponde ao fundamento utilizado, sendo assim, motivo pela rejeição da impugnação.

Contudo, visando a transparência que os atos públicos exigem, e visando a economia e celeridade processual, constata-se que o item impugnado é vinculado ao Termo de Referência, e não especificamente do Edital, nos remetendo a apresentação da manifestação de improcedência da impugnação, pois o prazo de que trata o item 14.3 do Termo de Referência, se mostra razoável para apresentação dos veículos pela empresa licitante.

Outrossim, caso haja algum imprevisto, decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo poderá ser dilatado, desde que, devidamente fundamentado e justificado, conforme previsão contida no item 14.4 do Termo de Referência.

Nesta linha, entendemos pelo obrigatório rechaçamento da impugnação apresentada e continuidade do certame.

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento da Requerente.

5. CONCLUSÃO

Após análise, entende - se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital por total improcedência da Impugnação, mantendo-se o item 14.3 do Termo de Referência inalterado, e dando-se prosseguimento ao certame.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes.com.br/aop/index.jsp>.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 14/12/2022, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101844086** código CRC= **4D7994F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF